

registo efectuado a favor da sociedade mediante apresentação da acta da respectiva deliberação.

5 — As prestações não vencerão juros.

Artigo 7.º

1 — A administração e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos gerentes, sócios ou não, nomeados em assembleia geral, os quais conservarão essa qualidade enquanto a ela não renunciarem por escrito, ficando desde já nomeados gerentes os sócios.

2 — Aos gerentes são conferidos os necessários poderes para praticar todos os actos necessários, úteis ou convenientes ao exercício e prossecução do objecto social, nomeadamente os de tomar de arrendamento bens imóveis, adquiri-los a título oneroso ou gratuito, aliená-los e onerá-los, tomar de exploração quaisquer estabelecimentos, trespassá-los ou cedê-los, adquirir ou onerar bens móveis, nomeadamente viaturas automóveis, equipamento e máquinas, outorgando e assinando tudo o que for necessário para o efeito.

3 — Para obrigar a sociedade relativamente a actos e contratos compreendidos no objecto social, nos parágrafos únicos dos artigos 2.º e 3.º e no número anterior, é necessário e suficiente as assinaturas de dois quaisquer dos gerentes.

Artigo 8.º

Salvo consentimento dos outros sócios dado por escrito, nenhum sócio poderá exercer, por si, ou através da sociedade de que seja sócio ou mandatário, profissão ou outra actividade que directa ou indirectamente possa lesar os interesses da sociedade ou seja concorrente da actividade da mesma.

Disposição transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

É quanto me cumpre certificar.

31 de Agosto de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Alexandrina de Jesus Cândido*.

3000227016

S. C. U. A. — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, URBANIZAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO, L.ª

Anúncio n.º 7929-QN/2007

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1, averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1, averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 11, 13, 14 e 15/990809.

Certifico que foram registados os seguintes actos de registo:

1) Cessação de funções de gerente de Maria Albertina Lopes de Oliveira, por renúncia, em 7 de Julho de 1999.

2) Cessação de funções de gerente de Manuel Lopes Pacheco, por renúncia, em 7 de Julho de 1999.

3) Cessação de funções de gerente de Maria Luísa Lopes Pacheco, por renúncia, em 7 de Julho de 1999.

4) Alteração dos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º (eliminado); passando o 7.º a ser o 6.º e o 8.º a ser o 7.º, do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo constantes da escrita, é de 2 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, de 1 200 000\$ cada, pertencendo uma a cada sócia.

4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de dois gerentes. Cada sócia nomeará um gerente.

§ 1.º A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes;

§ 2.º Fica desde já nomeado gerente por parte da sócia Sardinha & Leite — Investimentos Imobiliários, S. A., José António Gomes Leite, e por parte da sócia TURIPROJECTO — Investimentos Imobiliários, S. A., José António da Luz Carmo, atrás identificados.

§ 3.º Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos à actividade da sociedade, tais como fianças, abonações, letras de favor, avales ou outros de similar natureza, salvo o caso da existência de manifesto interesse próprio.

6.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Caso a quota seja arrestada, penhorada ou envolvida em qualquer procedimento de natureza judicial ou administrativo que possa motivar a sua transmissão forçada, sem que haja sido deduzida oposição julgada procedente; exceptua-se apenas a sua inclusão em processo de inventário;

c) Caso algum sócio abuse dos direitos sociais, designadamente do direito à informação que a lei lhe confere, em prejuízo da própria sociedade.

§ único. A contrapartida devida pela amortização será a que resulte do último balanço aprovado.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Disseram ainda os primeiros, segundo e terceiros outorgantes:

Que a sociedade S. C. U. A. — Sociedade de Construções, Urbanizações e Administração, L.ª, não tem qualquer passivo nem é devedora de quaisquer quantias à Fazenda Nacional, à Segurança Social ou a qualquer outra entidade de direito público ou privado, responsabilizando-se todos solidariamente pelo respectivo pagamento caso venham a verificar-se quaisquer dívidas, bem como quaisquer coimas, multas ou indemnizações que a sociedade venha a ser obrigada a satisfazer com origem em factos ocorridos até à presente data.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

28 de Fevereiro de 2000. — A Conservadora Destacada, *Fernanda Baptista Varela Vilaça Ramos*.

3000227029

SDT INVESTIMENTO — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Anúncio n.º 7929-QO/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7035/961009; identificação de pessoa colectiva n.º 503726362; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 14/020221.

Certifico, com relação à sociedade em epígrafe, que foi aumentado o capital social de 5 000 000\$ para 50 000 euros e redenominação do capital para euros, ficando assim alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 6.º, que passou a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Capital social

Artigo 6.º

O capital social é de 50 000 euros, correspondente a 10 000 acções emitidas pelo valor nominal de 5 euros cada uma.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Novembro de 2002. — O Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.

3000092816